



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE**  
**C.G.C. 184680580001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 833 1264**  
**CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG**

**LEI Nº 532/2005 DE 02 DE MARÇO DE 2005**

**“DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE  
NUMERARIO”.**

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG; por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de adiantamento como meio de pagamento de despesas.

Parágrafo Único – Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição do setor competente, a fim de dar-lhe condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 2º - As despesas que podem ser pagas por meio de adiantamento são os seguintes:

- a. Despesas extraordinárias, cuja realização seja incompatível com a demora;
- b. Selos postais, telegramas, pequenos consertos, material e serviços de limpeza e higiene;
- c. Artigos farmacêuticos ou de laboratórios de necessidade imediata;
- d. Custas judiciais e extra-judiciais;
- e. Despesas de pequeno valor, observando o caráter de urgência.

§ 1º - Considera-se de pequeno valor as despesas que não excedem a 1.500 UFIR (um mil e quinhentas unidade fiscal de referência).

§ 2º - A prestação de contas será mensal em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo responsável, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Nota de empenho;
- b. Originais dos comprovantes de despesas;
- c. Comprovante de recolhimento do saldo aos cofres públicos, se houver.

Art. 3º - O regime de adiantamento de numerário ao servidor municipal, para fins de realizar despesas de viagem continua a ser regido pela Lei Municipal nº 349/97.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 02 de março de 2005.

  
DR. WALTER MÚCIO COSTA  
Prefeito Municipal